

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 033.126/2015-1**, informo que:

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº de peça(s)

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

outros Resposta de comunicação de peça(s) **23 e 24**

constam nos autos como peças processuais: .

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 12 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8